

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2021

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.869.185	6.950.781	89.632.230	209.072.749	17.625.830	325.150.775
Agricultura	3.525.106.480	4.198.270.885	4.775.667.483	14.774.531.736	8.061.459.247	35.335.035.833
Assistência Social	439.849.532	2.238.786.575	1.662.031.934	12.712.408.817	3.444.092.670	20.497.169.528
Ciência e Tecnologia	133.005.850	301.483.847	339.346.524	9.374.768.414	1.879.099.691	12.027.704.326
Comércio e Serviço	23.781.584.206	11.149.957.580	6.724.361.160	42.615.405.043	16.702.171.641	100.973.479.630
Comunicações	3.743.226	0	2.217.722	2.217.722	1.478.481	9.657.152
Cultura	116.271.781	48.170.746	81.272.734	1.386.781.984	193.716.808	1.826.214.053
Defesa Nacional	0	0	0	20.086.400	0	20.086.400
Desporto e Lazer	11.153.769	17.907.923	9.994.477	560.976.950	78.289.469	678.322.588
Direitos da Cidadania	25.344.547	54.328.603	69.924.091	758.465.320	167.186.181	1.075.248.742
Educação	681.029.297	2.318.122.185	1.473.553.261	11.472.815.945	3.002.447.620	18.947.968.308
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	295.601.208	593.465.657	120.941.059	1.272.956.737	232.652.777	2.515.617.438
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	129.481.040	723.312.592	653.603.024	5.414.090.739	1.521.928.412	8.442.415.806
Indústria	10.530.458.673	5.838.664.720	1.534.617.142	7.293.589.771	2.904.598.711	28.101.929.018
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806	48.551.379
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.344.038	7.090.595	4.396.920	30.203.026	5.201.271	49.235.851
Saúde	1.293.468.003	5.014.670.236	5.202.995.446	40.723.241.959	5.903.922.543	58.138.298.187
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	883.607.281	4.658.721.014	3.730.174.549	23.773.749.169	5.531.615.031	38.577.867.045
Transporte	165.281.304	350.559.910	107.215.338	3.429.625.323	433.110.191	4.485.792.067
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	42.021.690.814	37.544.636.087	26.582.837.179	175.833.020.665	50.093.559.380	332.075.744.125
ARRECAÇÃO*	39.843.650.213	114.614.492.104	288.389.879.802	1.013.681.708.191	209.787.293.982	1.666.317.024.293

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	9,98	11,88	13,52	41,81	22,81	100,00
Assistência Social	2,15	10,92	8,11	62,02	16,80	100,00
Ciência e Tecnologia	1,11	2,51	2,82	77,94	15,62	100,00
Comércio e Serviço	23,55	11,04	6,66	42,20	16,54	100,00
Comunicações	38,76	0,00	22,96	22,96	15,31	100,00
Cultura	6,37	2,64	4,45	75,94	10,61	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	1,64	2,64	1,47	82,70	11,54	100,00
Direitos da Cidadania	2,36	5,05	6,50	70,54	15,55	100,00
Educação	3,59	12,23	7,78	60,55	15,85	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	11,75	23,59	4,81	50,60	9,25	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	1,53	8,57	7,74	64,13	18,03	100,00
Indústria	37,47	20,78	5,46	25,95	10,34	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	4,76	14,40	8,93	61,34	10,56	100,00
Saúde	2,22	8,63	8,95	70,05	10,15	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,29	12,08	9,67	61,63	14,34	100,00
Transporte	3,68	7,81	2,39	76,46	9,66	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,65	11,31	8,01	52,95	15,08	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	105,47	32,76	9,22	17,35	23,88	19,93

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	325.150.775	0,10%
Rede Arrecadadora	325.150.775	0,10%
Agricultura	35.335.035.833	10,64%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	255.066.962	0,08%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.120.934.357	5,76%
Amazônia Ocidental	17.511.121	0,01%
Exportação da Produção Rural	8.344.812.686	2,51%
Fundos Constitucionais	68.439.686	0,02%
Funrural	3.707.467.053	1,12%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	50.313.071	0,02%
REIDI	198.514.414	0,06%
Seguro Rural	315.911.053	0,10%
SUDAM	795.839.348	0,24%
SUDENE	961.852.454	0,29%
Zona Franca de Manaus	1.085.196.001	0,33%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	122.652.831	0,04%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.738.826	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	11.560.800	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	190.418.747	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	86.806.423	0,03%
Assistência Social	20.497.169.528	6,17%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.714.623.404	2,93%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.113.389.250	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	865.366.580	0,26%
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	318.674.022	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	323.096	0,00%
Dona de Casa	253.417.822	0,08%
Entidades Filantrópicas	1.537.586.740	0,46%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.237.853.641	0,98%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.455.934.974	1,04%
Ciência e Tecnologia	12.027.704.326	3,62%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.913.871.061	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	145.325.736	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	47.326	0,00%
Informática e Automação	7.083.659.863	2,13%
Inovação Tecnológica	1.789.127.551	0,54%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	849.976.235	0,26%
PADIS	15.831.261	0,00%
Pesquisas Científicas	753.144	0,00%
SUDAM	42.341	0,00%
SUDENE	82.477	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	228.987.331	0,07%
Comércio e Serviço	100.973.479.630	30,41%
Amazônia Ocidental	253.911.248	0,08%
Áreas de Livre Comércio	468.586.684	0,14%
Fundos Constitucionais	982.832.422	0,30%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	729.539.531	0,22%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	39.645.991	0,01%
Simplex Nacional	77.282.116.243	23,27%
Zona Franca de Manaus	14.173.401.313	4,27%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.370.940.750	1,02%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	23.643.512	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	157.196.855	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.311.323.199	0,70%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.180.341.882	0,36%
Comunicações	9.657.152	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	9.657.152	0,00%
Cultura	1.826.214.053	0,55%
Atividade Audiovisual	237.321.820	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	218.494.940	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	47.326	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.428.296	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.363.921.671	0,41%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	20.086.400	0,01%
RETID	20.086.400	0,01%
Desporto e Lazer	678.322.588	0,20%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	400.512.488	0,12%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	47.326	0,00%
Incentivo ao Desporto	277.762.774	0,08%
Direitos da Cidadania	1.075.248.742	0,32%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	418.066.729	0,13%
Fundos do Idoso	232.838.808	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	424.343.205	0,13%
Educação	18.947.968.308	5,71%
Despesas com Educação	5.011.428.311	1,51%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	88.891.215	0,03%
Entidades Filantrópicas	4.057.347.519	1,22%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.309.724.560	1,60%
Livros	1.299.819.290	0,39%
Livros, Jornais e Periódicos	39.148.942	0,01%
PROUNI	2.886.244.160	0,87%
Transporte Escolar	255.364.310	0,08%
Energia	2.515.617.438	0,76%
Aerogeradores	55.859.151	0,02%
Biodiesel	81.505.596	0,02%
Gás Natural Liquefeito	244.751.783	0,07%
Investimentos em Infra-Estrutura	384.683.154	0,12%
REIDI	1.254.317.906	0,38%
Termoeletricidade	494.499.848	0,15%
Habitação	8.442.415.806	2,54%
Associações de Poupança e Empréstimo	61.690.498	0,02%
Financiamentos Habitacionais	2.175.754.952	0,66%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Poupança	6.204.970.357	1,87%
Indústria	28.101.929.018	8,46%
Amazônia Ocidental	78.800.042	0,02%
Fundos Constitucionais	289.415.203	0,09%
Mercadorias Norte e Nordeste	226.408.820	0,07%
Petroquímica	409.152.477	0,12%
Simplex Nacional	12.858.344.708	3,87%
SUDAM	2.985.048.307	0,90%
SUDENE	3.607.733.202	1,09%
Zona Franca de Manaus	5.442.028.288	1,64%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	980.068.417	0,30%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.877.878	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	45.728.434	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	828.962.770	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	343.360.471	0,10%
Organização Agrária	48.551.379	0,01%
ITR	48.551.379	0,01%
Saneamento	49.235.851	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	6.723.398	0,00%
REIDI	42.512.454	0,01%
Saúde	58.138.298.187	17,51%
Água Mineral	505.261.191	0,15%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.537.900.656	1,97%
Despesas Médicas	18.588.839.223	5,60%
Entidades Filantrópicas	9.636.224.492	2,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.739.711.087	1,43%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	13.564.364	0,00%
Medicamentos	14.178.352.966	4,27%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.814.778.795	1,15%
Pronas/PCD	40.107.764	0,01%
Pronon	83.557.649	0,03%
Trabalho	38.577.867.045	11,62%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	15.951.638.669	4,80%
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.543.507.047	1,67%
Empresa cidadã	275.743.585	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.395.236.866	3,13%
MEI - Microempreendedor Individual	3.075.986.983	0,93%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	37.770.576	0,01%
Previdência Privada Fechada	801.908.140	0,24%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.218.413.242	0,37%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.277.661.938	0,38%
Transporte	4.485.792.067	1,35%
Embarcações e Aeronaves	1.896.926.308	0,57%
Investimentos em Infra-Estrutura	178.070.566	0,05%
Leasing de Aeronaves	977.409.636	0,29%
Motocicletas	158.608.209	0,05%
REIDI	300.216.850	0,09%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	265.871.923	0,08%
Transporte Coletivo	708.688.573	0,21%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	332.075.744.125	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	81.112.623	481.998.756	361.460.610	3.654.232.311	730.920.261	5.309.724.560
	Livros	2.582.466	36.377.213	11.654.588	1.135.965.009	113.240.014	1.299.819.290
	Livros, Jornais e Periódicos	664.318	3.286.076	0	29.669.263	5.529.285	39.148.942
	PROUNI	169.283.057	566.685.750	213.073.583	1.703.142.564	234.059.206	2.886.244.160
	Transporte Escolar	1.891.600	24.302.794	18.471.523	137.291.540	73.406.852	255.364.310
	295.601.208	593.465.657	120.941.059	1.272.956.737	232.652.777	2.515.617.438	
	Aerogeradores	26.248	9.886.265	117.319	41.295.854	4.533.465	55.859.151
	Biodiesel	34.365	0	8.610.248	24.199.619	48.661.364	81.505.596
	Gás Natural Liquefeito	0	128.127.323	0	116.624.461	0	244.751.783
	Investimentos em Infra-Estrutura	51.824.233	168.286.674	23.249.142	115.327.195	25.995.910	384.683.154
Habitação	REIDI	0	209.206.007	88.964.351	802.685.510	153.462.038	1.254.317.906
	Termoeletricidade	243.716.362	77.959.388	0	172.824.097	0	494.499.848
	129.481.040	723.312.592	653.603.024	5.414.090.739	1.521.928.412	8.442.415.806	
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.634	61.350.705	252.448	81.710	61.690.498
	Financiamentos Habitacionais	47.996.230	166.327.893	233.594.867	1.286.401.959	441.434.003	2.175.754.952
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Poupança	81.484.810	556.979.064	358.657.451	4.127.436.332	1.080.412.699	6.204.970.357
	10.530.458.673	5.838.664.720	1.534.617.142	7.293.589.771	2.904.598.711	28.101.929.018	
	Amazônia Ocidental	78.800.042	0	0	0	0	78.800.042
	Fundos Constitucionais	32.475.922	167.441.359	74.444.352	15.053.571	0	289.415.203
Indústria	Mercadorias Norte e Nordeste	80.167.939	146.240.881	0	0	0	226.408.820
	Petroquímica	0	211.179.259	0	126.997.926	70.975.292	409.152.477
	Simplex Nacional	436.386.273	1.667.734.578	1.059.782.652	6.910.235.045	2.784.206.160	12.858.344.708
	SUDAM	2.597.738.938	0	387.309.369	0	0	2.985.048.307
	SUDENE	0	3.607.733.202	0	0	0	3.607.733.202
	Zona Franca de Manaus	5.442.028.288	0	0	0	0	5.442.028.288
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	980.068.417	0	0	0	0	980.068.417
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.877.878	0	0	0	0	6.877.878
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	45.728.434	0	0	0	0	45.728.434
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	828.962.770	0	0	0	0	828.962.770
Organização Agrária	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.223.772	38.335.440	13.080.770	241.303.230	49.417.259	343.360.471
	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806	48.551.379	
	ITR	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806	48.551.379
	2.344.038	7.090.595	4.396.920	30.203.026	5.201.271	49.235.851	
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.344.038	0	1.381.662	2.997.698	0	6.723.398
	REIDI	0	7.090.595	3.015.259	27.205.329	5.201.271	42.512.454
	1.293.468.003	5.014.670.236	5.202.995.446	40.723.241.959	5.903.922.543	58.138.298.187	
	Água Mineral	7.141.903	104.339.896	13.066.523	308.847.662	71.865.207	505.261.191
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	144.943.317	412.519.842	293.836.231	5.016.871.085	669.730.180	6.537.900.656
	Despesas Médicas	970.783.100	3.057.595.095	2.168.054.650	9.959.085.673	2.433.320.704	18.588.839.223
Saúde	Entidades Filantrópicas	40.900.883	825.516.495	1.089.963.347	6.095.424.507	1.584.419.260	9.636.224.492
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	105.644.104	478.082.299	736.111.343	2.852.220.897	567.652.443	4.739.711.087
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	66.863	1.856.494	685.828	10.426.612	528.567	13.564.364
	Medicamentos	596.541	115.580.559	371.194.257	13.503.136.105	187.845.503	14.178.352.966
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	20.111.604	18.140.784	516.818.084	2.889.966.365	369.741.958	3.814.778.795
	Pronas/PCD	1.247.311	508.966	51.795	33.231.495	5.068.197	40.107.764
	Pronon	2.032.377	529.805	13.213.386	54.031.558	13.750.523	83.557.649
	883.607.281	4.658.721.014	3.730.174.549	23.773.749.169	5.531.615.031	38.577.867.045	
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	491.686.786	2.800.328.225	1.735.640.821	8.262.797.641	2.661.185.196	15.951.638.669
	Benefícios Previdenciários e FAPI	23.833.383	148.504.246	740.559.753	4.360.774.204	269.835.461	5.543.507.047
Trabalho	Empresa cidadã	4.060.038	5.944.457	46.325.586	194.748.857	24.664.648	275.743.585
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	185.208.189	931.807.169	726.938.078	6.968.011.017	1.583.272.412	10.395.236.866
	MEI - Microempreendedor Individual	115.671.795	544.143.753	252.771.695	1.608.350.885	555.048.855	3.075.986.983
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.173.147	2.088.910	9.688.265	22.363.175	2.457.079	37.770.576
	Previdência Privada Fechada	1.913.955	52.780.159	3.313.192	669.743.259	74.157.575	801.908.140
	Programa de Alimentação do Trabalhador	42.980.201	84.833.113	133.854.333	806.030.996	150.714.599	1.218.413.242
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.079.788	88.290.981	81.082.827	880.929.135	210.279.207	1.277.661.938
	165.281.304	350.559.910	107.215.338	3.429.625.323	433.110.191	4.485.792.067	
	Embarcações e Aeronaves	77.426.161	31.973.331	18.945.728	1.541.917.280	226.663.808	1.896.926.308
	Investimentos em Infra-Estrutura	43.292.653	0	2.360.251	120.618.475	11.799.187	178.070.566
Transporte	Leasing de Aeronaves	0	512	418.183	969.262.189	7.728.752	977.409.636
	Motocicletas	14.349.268	46.816.668	14.605.835	60.701.212	22.135.225	158.608.209
	REIDI	0	50.072.767	21.293.324	192.120.127	36.730.632	300.216.850
	TAXI	10.488.235	85.448.791	13.227.904	131.048.533	25.658.460	265.871.923
	Transporte Coletivo	19.724.987	136.247.841	36.364.113	413.957.507	102.394.126	708.688.573
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	42.021.690.814	37.544.636.087	26.582.837.179	175.833.020.665	50.093.559.380	332.075.744.125

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	100.973.479.630	30,41%
Saúde	58.138.298.187	17,51%
Trabalho	38.577.867.045	11,62%
Agricultura	35.335.035.833	10,64%
Indústria	28.101.929.018	8,46%
Assistência Social	20.497.169.528	6,17%
Educação	18.947.968.308	5,71%
Ciência e Tecnologia	12.027.704.326	3,62%
Habitação	8.442.415.806	2,54%
Transporte	4.485.792.067	1,35%
Energia	2.515.617.438	0,76%
Cultura	1.826.214.053	0,55%
Direitos da Cidadania	1.075.248.742	0,32%
Desporto e Lazer	678.322.588	0,20%
Administração	325.150.775	0,10%
Saneamento	49.235.851	0,01%
Organização Agrária	48.551.379	0,01%
Defesa Nacional	20.086.400	0,01%
Comunicações	9.657.152	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	332.075.744.125	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.153.682.308	0,05	0,25	1,25
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	61.135.306.702	0,72	3,67	18,41
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.557.196.431	0,67	3,39	17,03
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.835.239.062	0,09	0,47	2,36
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.280.034.351	0,30	1,52	7,61
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.956.339.775	0,05	0,24	1,19
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.086.131.007	0,05	0,25	1,23
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.101.365.774	0,18	0,91	4,55
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.221.573.727	0,14	0,73	3,68
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	78.025.952.923	0,92	4,68	23,50
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.163.397	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.396.709.016	0,02	0,08	0,42
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	62.276.498.273	0,74	3,74	18,75
TOTAL	332.075.744.125	3,92	19,93	100,00
ARRECAÇÃO*	1.666.317.024.293	19,69	100,00	
PIB	8.461.671.606.457	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.153.682.308	0,05	0,25	1,25
Áreas de Livre Comércio	10.896.225	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	371.837.361	0,00	0,02	0,11
Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	429.279.378	0,01	0,03	0,13
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.341.613.425	0,04	0,20	1,01
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	61.135.306.702	0,72	3,67	18,41
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.714.623.404	0,11	0,58	2,93
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	15.951.638.669	0,19	0,96	4,80
Despesas com Educação	5.011.428.311	0,06	0,30	1,51
Despesas Médicas	18.588.839.223	0,22	1,12	5,60
Fundos da Criança e do Adolescente	140.230.613	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	6.870.838	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.515.288	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.395.236.866	0,12	0,62	3,13
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.261.554	0,00	0,00	0,01
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.277.661.938	0,02	0,08	0,38
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.557.196.431	0,67	3,39	17,03
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.537.900.656	0,08	0,39	1,97
Associações de Poupança e Empréstimo	41.961.398	0,00	0,00	0,01
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.543.507.047	0,07	0,33	1,67
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.913.871.061	0,02	0,11	0,58
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	228.324.819	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	65.308.441	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	275.743.585	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.017.308.339	0,02	0,12	0,61
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.457.179.337	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	68.665.929	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	128.727.110	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.212.472.308	0,03	0,13	0,67
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.111.495.597	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	98.394.403	0,00	0,01	0,03
Fundos da Criança e do Adolescente	277.836.116	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	225.967.969	0,00	0,01	0,07
Horário Eleitoral Gratuito	424.343.205	0,01	0,03	0,13
Incentivo ao Desporto	271.247.486	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.308.025.967	0,02	0,08	0,39
Investimentos em Infra-Estrutura	232.785.969	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	14.667.865	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	37.770.576	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	501.192.587	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.218.413.242	0,01	0,07	0,37
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.321.660.117	0,02	0,08	0,40
Pronas/PCD	40.107.764	0,00	0,00	0,01
Pronon	83.557.649	0,00	0,01	0,03
PROUNI	1.431.456.384	0,02	0,09	0,43
Simples Nacional	18.887.718.045	0,22	1,13	5,69
SUDAM	3.780.929.995	0,04	0,23	1,14
SUDENE	4.569.668.133	0,05	0,27	1,38
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	228.987.331	0,00	0,01	0,07
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.835.239.062	0,09	0,47	2,36
Associações de Poupança e Empréstimo	19.729.100	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	237.321.820	0,00	0,01	0,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.813.858	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	346.348.301	0,00	0,02	0,10
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	977.409.636	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	6.204.970.357	0,07	0,37	1,87
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	39.645.991	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.280.034.351	0,30	1,52	7,61
Áreas de Livre Comércio	449.970.867	0,01	0,03	0,14
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.065.528.150	0,01	0,06	0,32

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.083.659.863	0,08	0,43	2,13
Inovação Tecnológica	398.379	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.354.248	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	2.493.824.454	0,03	0,15	0,75
TAXI	218.563.542	0,00	0,01	0,07
Zona Franca de Manaus	13.966.734.848	0,17	0,84	4,21
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.956.339.775	0,05	0,24	1,19
Áreas de Livre Comércio	7.719.592	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	324.866.927	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	227.228.295	0,00	0,01	0,07
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
RETID	4.191.713	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.392.277.328	0,04	0,20	1,02
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.086.131.007	0,05	0,25	1,23
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.861.100	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.175.754.952	0,03	0,13	0,66
Fundos Constitucionais	1.340.687.311	0,02	0,08	0,40
Motocicletas	158.608.209	0,00	0,01	0,05
Seguro Rural	315.911.053	0,00	0,02	0,10
TAXI	47.308.382	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.101.365.774	0,18	0,91	4,55
Aerogeradores	9.966.467	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	45.498.431	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.410.676.348	0,04	0,20	1,03
Água Mineral	90.517.440	0,00	0,01	0,03
Biodiesel	14.546.800	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	154.362.687	0,00	0,01	0,05
Embarcações e Aeronaves	214.076.304	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.418.347	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.387	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	43.658.426	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.142.396	0,00	0,00	0,00
Livros	231.750.347	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	34.506.370	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.512.565.537	0,03	0,15	0,76
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	72.862.770	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	673.040.963	0,01	0,04	0,20
PROUNI	163.208.730	0,00	0,01	0,05
REIDI	320.329.819	0,00	0,02	0,10
RETID	2.594.769	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	5.259.300.274	0,06	0,32	1,58
Termoeletricidade	88.208.081	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	126.204.814	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	46.017.746	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	657.767.204	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.331.300	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	38.255.016	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	595.284.759	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	287.268.241	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.221.573.727	0,14	0,73	3,68
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	90.349.202	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.582.774	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	726.231.002	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	524.584.561	0,01	0,03	0,16
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	24.719.734	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.341.760	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	796.490.031	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	400.138.415	0,00	0,02	0,12

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	35.421.985	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	470.889.348	0,01	0,03	0,14
Previdência Privada Fechada	300.715.552	0,00	0,02	0,09
PROUNI	538.307.982	0,01	0,03	0,16
Simplex Nacional	8.243.801.380	0,10	0,49	2,48
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	78.025.952.923	0,92	4,68	23,50
Aerogeradores	45.892.683	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	209.568.531	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.710.258.009	0,19	0,94	4,73
Água Mineral	414.743.751	0,00	0,02	0,12
Biodiesel	66.958.796	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	711.003.893	0,01	0,04	0,21
Embarcações e Aeronaves	986.145.716	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.996.171.745	0,02	0,12	0,60
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.256.089.742	0,01	0,08	0,38
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	51.940.073	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.426.071	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.300.762.222	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.944.300.963	0,02	0,12	0,59
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	266.696.100	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.146.017	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	24.754	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	201.093.357	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.285.899	0,00	0,00	0,00
Livros	1.068.068.943	0,01	0,06	0,32
Máquinas e Equipamentos - CNPq	158.962.192	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	11.665.787.429	0,14	0,70	3,51
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	336.289.707	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.141.737.833	0,04	0,19	0,95
PROUNI	753.271.064	0,01	0,05	0,23
Rede Arrecadadora	325.150.775	0,00	0,02	0,10
REIDI	1.475.231.806	0,02	0,09	0,44
RETID	11.945.669	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	23.592.161.820	0,28	1,42	7,10
Termoelétrica	406.291.767	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	582.483.759	0,01	0,03	0,18
Transporte Escolar	209.346.564	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.815.894.794	0,05	0,23	1,15
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	26.928.916	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	176.231.074	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.735.419.957	0,03	0,16	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.323.240.535	0,02	0,08	0,40
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.163.397	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.163.397	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.396.709.016	0,02	0,08	0,42
Amazônia Ocidental	350.222.411	0,00	0,02	0,11
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	323.096	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	39.148.942	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.006.261.423	0,01	0,06	0,30
Pesquisas Científicas	753.144	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	62.276.498.273	0,74	3,74	18,75
Dona de Casa	253.417.822	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	15.231.158.751	0,18	0,91	4,59
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	8.344.812.686	0,10	0,50	2,51
Funrural	3.707.467.053	0,04	0,22	1,12
MEI - Microempreendedor Individual	3.075.986.983	0,04	0,18	0,93
Simplex Nacional	31.663.654.978	0,37	1,90	9,54
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
TOTAL	332.075.744.125	3,92	19,93	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	4.153.682.308	0,05	0,25	1,25
1 Áreas de Livre Comércio	10.896.225	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	371.837.361	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	429.279.378	0,01	0,03	0,13
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	3.341.613.425	0,04	0,20	1,01
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	61.135.306.702	0,72	3,67	18,41
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.714.623.404	0,11	0,58	2,93
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	15.951.638.669	0,19	0,96	4,80
3 Despesas com Educação	5.011.428.311	0,06	0,30	1,51
4 Despesas Médicas	18.588.839.223	0,22	1,12	5,60
5 Fundos da Criança e do Adolescente	140.230.613	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	6.870.838	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	6.515.288	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.395.236.866	0,12	0,62	3,13
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.261.554	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.277.661.938	0,02	0,08	0,38
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.557.196.431	0,67	3,39	17,03
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.537.900.656	0,08	0,39	1,97
2 Associações de Poupança e Empréstimo	41.961.398	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.543.507.047	0,07	0,33	1,67
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.913.871.061	0,02	0,11	0,58
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	228.324.819	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	65.308.441	0,00	0,00	0,02
7 Empresa cidadã	275.743.585	0,00	0,02	0,08
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.017.308.339	0,02	0,12	0,61
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.457.179.337	0,02	0,09	0,44
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	68.665.929	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	128.727.110	0,00	0,01	0,04
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.212.472.308	0,03	0,13	0,67
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.111.495.597	0,01	0,07	0,33
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	98.394.403	0,00	0,01	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	277.836.116	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	225.967.969	0,00	0,01	0,07
17 Horário Eleitoral Gratuito	424.343.205	0,01	0,03	0,13
18 Incentivo ao Desporto	271.247.486	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.308.025.967	0,02	0,08	0,39
20 Investimentos em Infra-Estrutura	232.785.969	0,00	0,01	0,07
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	14.667.865	0,00	0,00	0,00
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	37.770.576	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	501.192.587	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.218.413.242	0,01	0,07	0,37
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.321.660.117	0,02	0,08	0,40
27 Pronas/PCD	40.107.764	0,00	0,00	0,01
28 Pronon	83.557.649	0,00	0,01	0,03
29 PROUNI	1.431.456.384	0,02	0,09	0,43
30 Simples Nacional	18.887.718.045	0,22	1,13	5,69
31 SUDAM	3.780.929.995	0,04	0,23	1,14
32 SUDENE	4.569.668.133	0,05	0,27	1,38
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	228.987.331	0,00	0,01	0,07
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.835.239.062	0,09	0,47	2,36
1 Associações de Poupança e Empréstimo	19.729.100	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	237.321.820	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	9.813.858	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	346.348.301	0,00	0,02	0,10
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	977.409.636	0,01	0,06	0,29
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	6.204.970.357	0,07	0,37	1,87
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	39.645.991	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.280.034.351	0,30	1,52	7,61
1 Áreas de Livre Comércio	449.970.867	0,01	0,03	0,14
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.065.528.150	0,01	0,06	0,32

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00
4	Informática e Automação	7.083.659.863	0,08	0,43
5	Inovação Tecnológica	398.379	0,00	0,00
6	PADIS	0	0,00	0,00
7	RETID	1.354.248	0,00	0,00
8	Simple Nacional	2.493.824.454	0,03	0,15
9	TAXI	218.563.542	0,00	0,01
10	Zona Franca de Manaus	13.966.734.848	0,17	0,84
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.956.339.775	0,05	0,24
1	Áreas de Livre Comércio	7.719.592	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	324.866.927	0,00	0,02
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	227.228.295	0,00	0,01
5	PADIS	0	0,00	0,00
6	RETID	4.191.713	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	3.392.277.328	0,04	0,20
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.086.131.007	0,05	0,25
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.861.100	0,00	0,00
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.175.754.952	0,03	0,13
5	Fundos Constitucionais	1.340.687.311	0,02	0,08
6	Motocicletas	158.608.209	0,00	0,01
7	Seguro Rural	315.911.053	0,00	0,02
8	TAXI	47.308.382	0,00	0,00
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.101.365.774	0,18	0,91
1	Aerogeradores	9.966.467	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	45.498.431	0,00	0,00
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.410.676.348	0,04	0,20
4	Água Mineral	90.517.440	0,00	0,01
5	Biodiesel	14.546.800	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	154.362.687	0,00	0,01
7	Embarcações e Aeronaves	214.076.304	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.418.347	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.387	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	43.658.426	0,00	0,00
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.142.396	0,00	0,00
14	Livros	231.750.347	0,00	0,01
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	34.506.370	0,00	0,00
16	Medicamentos	2.512.565.537	0,03	0,15
17	PADIS	0	0,00	0,00
18	Petroquímica	72.862.770	0,00	0,00
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	673.040.963	0,01	0,04
20	PROUNI	163.208.730	0,00	0,01
21	REIDI	320.329.819	0,00	0,02
22	RETID	2.594.769	0,00	0,00
23	Simple Nacional	5.259.300.274	0,06	0,32
24	Termoeletricidade	88.208.081	0,00	0,01
25	Transporte Coletivo	126.204.814	0,00	0,01
26	Transporte Escolar	46.017.746	0,00	0,00
27	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
28	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	657.767.204	0,01	0,04
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.331.300	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	38.255.016	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	595.284.759	0,01	0,04
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	287.268.241	0,00	0,02
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.221.573.727	0,14	0,73
1	Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	90.349.202	0,00	0,01
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.582.774	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	726.231.002	0,01	0,04
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	524.584.561	0,01	0,03
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	24.719.734	0,00	0,00
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.341.760	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	796.490.031	0,01	0,05

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	400.138.415	0,00	0,02	0,12
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	35.421.985	0,00	0,00	0,01
10	Inovação Tecnológica	470.889.348	0,01	0,03	0,14
11	Previdência Privada Fechada	300.715.552	0,00	0,02	0,09
12	PROUNI	538.307.982	0,01	0,03	0,16
13	Simplex Nacional	8.243.801.380	0,10	0,49	2,48
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	78.025.952.923	0,92	4,68	23,50
1	Aerogeradores	45.892.683	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	209.568.531	0,00	0,01	0,06
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.710.258.009	0,19	0,94	4,73
4	Água Mineral	414.743.751	0,00	0,02	0,12
5	Biodiesel	66.958.796	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	711.003.893	0,01	0,04	0,21
7	Embarcações e Aeronaves	986.145.716	0,01	0,06	0,30
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.996.171.745	0,02	0,12	0,60
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.256.089.742	0,01	0,08	0,38
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	51.940.073	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.426.071	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.300.762.222	0,03	0,14	0,69
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.944.300.963	0,02	0,12	0,59
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	266.696.100	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.146.017	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	24.754	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	201.093.357	0,00	0,01	0,06
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.285.899	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.068.068.943	0,01	0,06	0,32
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	158.962.192	0,00	0,01	0,05
21	Medicamentos	11.665.787.429	0,14	0,70	3,51
22	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
23	Petroquímica	336.289.707	0,00	0,02	0,10
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.141.737.833	0,04	0,19	0,95
25	PROUNI	753.271.064	0,01	0,05	0,23
26	Rede Arrecadadora	325.150.775	0,00	0,02	0,10
27	REIDI	1.475.231.806	0,02	0,09	0,44
28	RETID	11.945.669	0,00	0,00	0,00
29	Simplex Nacional	23.592.161.820	0,28	1,42	7,10
30	Termoeletricidade	406.291.767	0,00	0,02	0,12
31	Transporte Coletivo	582.483.759	0,01	0,03	0,18
32	Transporte Escolar	209.346.564	0,00	0,01	0,06
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.815.894.794	0,05	0,23	1,15
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	26.928.916	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	176.231.074	0,00	0,01	0,05
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.735.419.957	0,03	0,16	0,82
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.323.240.535	0,02	0,08	0,40
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.163.397	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	1.163.397	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.396.709.016	0,02	0,08	0,42
1	Amazônia Ocidental	350.222.411	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	323.096	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	39.148.942	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.006.261.423	0,01	0,06	0,30
5	Pesquisas Científicas	753.144	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	62.276.498.273	0,74	3,74	18,75
1	Dona de Casa	253.417.822	0,00	0,02	0,08
2	Entidades Filantrópicas	15.231.158.751	0,18	0,91	4,59
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	8.344.812.686	0,10	0,50	2,51
6	Funrural	3.707.467.053	0,04	0,22	1,12
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.075.986.983	0,04	0,18	0,93
8	Simplex Nacional	31.663.654.978	0,37	1,90	9,54
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1 ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
TOTAL	332.075.744.125	3,92	19,93	100,00
ARRECAÇÃO*	1.666.317.024.293	19,69	100,00	
PIB	8.461.671.606.457	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.153.682.308	0,05	0,25	1,25
Áreas de Livre Comércio	10.896.225	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	371.837.361	0,00	0,02	0,11
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	429.279.378	0,01	0,03	0,13
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.341.613.425	0,04	0,20	1,01
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	61.135.306.702	0,72	3,67	18,41
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.714.623.404	0,11	0,58	2,93
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	15.951.638.669	0,19	0,96	4,80
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	5.011.428.311	0,06	0,30	1,51
Despesas Médicas	18.588.839.223	0,22	1,12	5,60
Fundos da Criança e do Adolescente	140.230.613	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	6.870.838	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.515.288	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.395.236.866	0,12	0,62	3,13
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.261.554	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	0	0,00	0,00	0,00
Pronon	0	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.277.661.938	0,02	0,08	0,38
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.557.196.431	0,67	3,39	17,03
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.537.900.656	0,08	0,39	1,97
Associações de Poupança e Empréstimo	41.961.398	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.543.507.047	0,07	0,33	1,67
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.913.871.061	0,02	0,11	0,58
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	228.324.819	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	65.308.441	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	275.743.585	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.017.308.339	0,02	0,12	0,61
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.457.179.337	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	68.665.929	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	128.727.110	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.212.472.308	0,03	0,13	0,67
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.111.495.597	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	98.394.403	0,00	0,01	0,03
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	277.836.116	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	225.967.969	0,00	0,01	0,07
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	424.343.205	0,01	0,03	0,13
Incentivo ao Desporto	271.247.486	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.308.025.967	0,02	0,08	0,39
Investimentos em Infra-Estrutura	232.785.969	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	14.667.865	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	37.770.576	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	501.192.587	0,01	0,03	0,15

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.218.413.242	0,01	0,07	0,37
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.321.660.117	0,02	0,08	0,40
Pronas/PCD	40.107.764	0,00	0,00	0,01
Pronon	83.557.649	0,00	0,01	0,03
PROUNI	1.431.456.384	0,02	0,09	0,43
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	18.887.718.045	0,22	1,13	5,69
SUDAM	3.780.929.995	0,04	0,23	1,14
SUDENE	4.569.668.133	0,05	0,27	1,38
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	228.987.331	0,00	0,01	0,07
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.835.239.062	0,09	0,47	2,36
Associações de Poupança e Empréstimo	19.729.100	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	237.321.820	0,00	0,01	0,07
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.813.858	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	346.348.301	0,00	0,02	0,10
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	977.409.636	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	6.204.970.357	0,07	0,37	1,87
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	39.645.991	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.280.034.351	0,30	1,52	7,61
Áreas de Livre Comércio	449.970.867	0,01	0,03	0,14
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.065.528.150	0,01	0,06	0,32
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.083.659.863	0,08	0,43	2,13
Inovação Tecnológica	398.379	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.354.248	0,00	0,00	0,00
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	2.493.824.454	0,03	0,15	0,75
TAXI	218.563.542	0,00	0,01	0,07
Zona Franca de Manaus	13.966.734.848	0,17	0,84	4,21
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.956.339.775	0,05	0,24	1,19
Áreas de Livre Comércio	7.719.592	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	324.866.927	0,00	0,02	0,10
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	55.919	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	227.228.295	0,00	0,01	0,07
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	4.191.713	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.392.277.328	0,04	0,20	1,02
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.086.131.007	0,05	0,25	1,23
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.861.100	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.175.754.952	0,03	0,13	0,66
Fundos Constitucionais	1.340.687.311	0,02	0,08	0,40
Motocicletas	158.608.209	0,00	0,01	0,05
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	315.911.053	0,00	0,02	0,10
TAXI	47.308.382	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.101.365.774	0,18	0,91	4,55
Aerogeradores	9.966.467	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	45.498.431	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.410.676.348	0,04	0,20	1,03
Água Mineral	90.517.440	0,00	0,01	0,03
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	14.546.800	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	154.362.687	0,00	0,01	0,05
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	214.076.304	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.418.347	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.387	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	43.658.426	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.142.396	0,00	0,00	0,00
Livros	231.750.347	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	34.506.370	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.512.565.537	0,03	0,15	0,76
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	72.862.770	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	673.040.963	0,01	0,04	0,20
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	163.208.730	0,00	0,01	0,05
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	320.329.819	0,00	0,02	0,10
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	2.594.769	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	5.259.300.274	0,06	0,32	1,58
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	88.208.081	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	126.204.814	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	46.017.746	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	657.767.204	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.331.300	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	38.255.016	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	595.284.759	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	287.268.241	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.221.573.727	0,14	0,73	3,68
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	90.349.202	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.582.774	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	726.231.002	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	524.584.561	0,01	0,03	0,16
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	24.719.734	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.341.760	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	796.490.031	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	400.138.415	0,00	0,02	0,12
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	35.421.985	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	470.889.348	0,01	0,03	0,14
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	300.715.552	0,00	0,02	0,09
PROUNI	538.307.982	0,01	0,03	0,16
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	8.243.801.380	0,10	0,49	2,48
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	78.025.952.923	0,92	4,68	23,50
Aerogeradores	45.892.683	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	209.568.531	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.710.258.009	0,19	0,94	4,73
Água Mineral	414.743.751	0,00	0,02	0,12
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	66.958.796	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	711.003.893	0,01	0,04	0,21
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	986.145.716	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.996.171.745	0,02	0,12	0,60
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.256.089.742	0,01	0,08	0,38
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	51.940.073	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.426.071	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.300.762.222	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.944.300.963	0,02	0,12	0,59
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	266.696.100	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.146.017	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	24.754	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	201.093.357	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.285.899	0,00	0,00	0,00
Livros	1.068.068.943	0,01	0,06	0,32
Máquinas e Equipamentos - CNPq	158.962.192	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	11.665.787.429	0,14	0,70	3,51
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	336.289.707	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.141.737.833	0,04	0,19	0,95
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	753.271.064	0,01	0,05	0,23
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	325.150.775	0,00	0,02	0,10
REIDI	1.475.231.806	0,02	0,09	0,44
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	11.945.669	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Simple Nacional	23.592.161.820	0,28	1,42	7,10
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	406.291.767	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	582.483.759	0,01	0,03	0,18
Transporte Escolar	209.346.564	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.815.894.794	0,05	0,23	1,15
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	26.928.916	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	176.231.074	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.735.419.957	0,03	0,16	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.323.240.535	0,02	0,08	0,40
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.163.397	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.163.397	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.396.709.016	0,02	0,08	0,42
Amazônia Ocidental	350.222.411	0,00	0,02	0,11
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	323.096	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	39.148.942	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.006.261.423	0,01	0,06	0,30
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	753.144	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	62.276.498.273	0,74	3,74	18,75
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	0	0,00	0,00	0,00
Dona de Casa	253.417.822	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	15.231.158.751	0,18	0,91	4,59
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	8.344.812.686	0,10	0,50	2,51
Funrural	3.707.467.053	0,04	0,22	1,12
MEI - Microempreendedor Individual	3.075.986.983	0,04	0,18	0,93
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	31.663.654.978	0,37	1,90	9,54
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
ITR	48.551.379	0,00	0,00	0,01
TOTAL	332.075.744.125	3,92	19,93	100,00

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Simplex Nacional	766.475.761	3.117.765.514	1.885.620.995	12.452.169.923	5.370.129.627	23.592.161.820
Termoeletricidade	200.242.633	64.053.119	0	141.996.015	0	406.291.767
Transporte Coletivo	16.212.318	111.984.527	29.888.312	340.239.047	84.159.555	582.483.759
Transporte Escolar	1.547.074	19.924.211	15.107.371	112.534.247	60.233.661	209.346.564
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.730.017.156	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	3.815.894.794
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	26.928.916	0	0	0	0	26.928.916
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	176.231.074	0	0	0	0	176.231.074
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.735.419.957	0	0	0	0	2.735.419.957
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	4.716.185	147.736.071	50.410.317	929.933.833	190.444.128	1.323.240.535
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	1.163.397	0	1.163.397
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.163.397	0	1.163.397
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	707.292.531	653.371.390	0	30.283.173	5.761.921	1.396.709.016
Amazônia Ocidental	350.222.411	0	0	0	0	350.222.411
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	81.944	25.436	0	30.545	185.170	323.096
Livros, Jornais e Periódicos	664.318	3.286.076	0	29.669.263	5.529.285	39.148.942
Mercadorias Norte e Nordeste	356.301.953	649.959.470	0	0	0	1.006.261.423
Pesquisas Científicas	21.905	100.409	0	583.365	47.465	753.144
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.979.989.038	6.767.679.025	7.229.180.558	33.230.752.679	13.068.896.973	62.276.498.273
Dona de Casa	7.477.968	59.388.724	14.061.892	123.825.513	48.663.724	253.417.822
Entidades Filantrópicas	90.464.414	1.205.429.475	1.424.228.824	9.500.053.856	3.010.982.182	15.231.158.751
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	458.181.067	583.020.426	2.246.502.032	2.246.772.892	2.810.336.269	8.344.812.686
Funrural	121.884.982	457.885.348	489.678.535	1.995.195.416	642.822.773	3.707.467.053
MEI - Microempreendedor Individual	115.671.795	544.143.753	252.771.695	1.608.350.885	555.048.855	3.075.986.983
Simplex Nacional	1.186.308.812	3.917.811.300	2.801.937.580	17.756.554.117	6.001.043.170	31.663.654.978
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806	48.551.379
ITR	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806	48.551.379
TOTAL	42.021.690.814	37.544.636.087	26.582.837.179	175.833.020.665	50.093.559.380	332.075.744.125

QUADRO 8
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.153.682.308	3.362.521.453	33.162.508	32.487.425	647.726.512	77.784.410
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	61.135.306.702	2.344.229.803	9.187.801.600	6.057.406.601	34.250.496.583	9.295.372.115
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.557.196.431	4.560.006.748	8.742.687.350	4.564.587.190	31.481.726.414	7.208.188.728
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.835.239.062	191.801.826	677.074.522	400.053.544	5.456.404.841	1.109.904.330
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.280.034.351	14.524.883.945	727.118.616	286.968.479	7.690.959.603	2.050.103.708
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.956.339.775	3.404.220.357	20.542.255	17.142.880	475.083.461	39.350.823
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.086.131.007	224.116.252	1.024.755.443	677.221.853	1.551.222.484	608.814.975
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.551.379	2.491.394	24.172.237	892.082	8.032.859	12.962.806
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.101.365.774	1.702.501.514	1.351.393.824	968.408.666	8.754.172.875	2.324.888.896
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.221.573.727	365.504.121	1.408.948.815	978.593.007	7.103.898.987	2.364.628.796
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	78.025.952.923	8.652.131.832	6.925.928.501	5.369.894.895	45.151.096.797	11.926.900.898
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.163.397	0	0	0	1.163.397	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.396.709.016	707.292.531	653.371.390	0	30.283.173	5.761.921
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	62.276.498.273	1.979.989.038	6.767.679.025	7.229.180.558	33.230.752.679	13.068.896.973
TOTAL	332.075.744.125	42.021.690.814	37.544.636.087	26.582.837.179	175.833.020.665	50.093.559.380

QUADRO 9
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,95	0,80	0,78	15,59	1,87	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,83	15,03	9,91	56,02	15,20	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,06	15,46	8,07	55,66	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,45	8,64	5,11	69,64	14,17	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	57,46	2,88	1,14	30,42	8,11	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	86,04	0,52	0,43	12,01	0,99	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,48	25,08	16,57	37,96	14,90	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,27	8,95	6,41	57,97	15,40	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,99	11,53	8,01	58,13	19,35	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,09	8,88	6,88	57,87	15,29	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,18	10,87	11,61	53,36	20,99	100,00
TOTAL	12,65	11,31	8,01	52,95	15,08	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	90.140.460.951	27,14%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	37.339.160.876	11,24%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	32.800.406.675	9,88%
Agricultura e Agroindústria	31.428.281.058	9,46%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	31.181.056.493	9,39%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	23.600.267.534	7,11%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	18.006.696.126	5,42%
Benefícios do Trabalhador	14.415.243.245	4,34%
Desenvolvimento Regional	9.356.859.551	2,82%
Informática e Automação	7.083.659.863	2,13%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	6.204.970.357	1,87%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.703.751.756	1,12%
MEI - Microempreendedor Individual	3.075.986.983	0,93%
PROUNI	2.886.244.160	0,87%
Embarcações e Aeronaves	2.874.335.945	0,87%
Financiamentos Habitacionais	2.175.754.952	0,66%
REIDI	1.795.561.625	0,54%
Cultura e Audiovisual	1.601.243.491	0,48%
Fundos Constitucionais	1.340.687.311	0,40%
Livros	1.338.968.232	0,40%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.113.389.250	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	865.366.580	0,26%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	849.976.235	0,26%
Transporte Coletivo	708.688.573	0,21%
Investimentos em Infra-Estrutura	579.134.270	0,17%
Água Mineral	505.261.191	0,15%
Termoeletricidade	494.499.848	0,15%
Horário Eleitoral Gratuito	424.343.205	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	418.066.729	0,13%
Petroquímica	409.152.477	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	407.888.333	0,12%
Rede Arrecadadora	325.150.775	0,10%
Seguro Rural	315.911.053	0,10%
Incentivo ao Desporto	277.762.774	0,08%
TAXI	265.871.923	0,08%
Transporte Escolar	255.364.310	0,08%
Dona de Casa	253.417.822	0,08%
Gás Natural Liquefeito	244.751.783	0,07%
Fundos do Idoso	232.838.808	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	228.987.331	0,07%
Motocicletas	158.608.209	0,05%
Pronon	83.557.649	0,03%
Biodiesel	81.505.596	0,02%
Aerogeradores	55.859.151	0,02%
ITR	48.551.379	0,01%
Pronas/PCD	40.107.764	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	39.645.991	0,01%
RETID	20.086.400	0,01%
PADIS	15.831.261	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.428.296	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	141.978	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	0	0,00%



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	332.075.744.125	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	10.896.225	0,00	0,00	0,02
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	371.837.361	0,00	0,02	0,70
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	55.919	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	429.279.378	0,01	0,03	0,81
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 21.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.341.613.425	0,04	0,20	6,28
TOTAL		4.153.682.308	0,05	0,25	7,81

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	9.714.623.404	0,11	0,58	5,22
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	15.951.638.669	0,19	0,96	8,57
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2019	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	5.011.428.311	0,06	0,30	2,69
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	18.588.839.223	0,22	1,12	9,99
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	140.230.613	0,00	0,01	0,08
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	6.870.838	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p> <p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.515.288	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</p> <p>Isonção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	10.395.236.866	0,12	0,62	5,59
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	42.261.554	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	não vigente
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	não vigente
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	1.277.661.938	0,02	0,08	0,69

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
TOTAL		61.135.306.702	0,72	3,67	32,85

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.537.900.656	0,08	0,39	3,74
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	41.961.398	0,00	0,00	0,02
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2019	não vigente
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.543.507.047	0,07	0,33	3,17
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	232.785.969	0,00	0,01	0,13
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.913.871.061	0,02	0,11	1,09
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	228.324.819	0,00	0,01	0,13
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	65.308.441	0,00	0,00	0,04
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	275.743.585	0,00	0,02	0,16
Lei 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	2.017.308.339	0,02	0,12	1,15
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.457.179.337	0,02	0,09	0,83
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	68.665.929	0,00	0,00	0,04
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	128.727.110	0,00	0,01	0,07
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.212.472.308	0,03	0,13	1,26
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.111.495.597	0,01	0,07	0,64
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	98.394.403	0,00	0,01	0,06
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	277.836.116	0,00	0,02	0,16
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	225.967.969	0,00	0,01	0,13
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	424.343.205	0,01	0,03	0,24
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	271.247.486	0,00	0,02	0,16

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
30	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Lei nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.308.025.967	0,02	0,08	0,75
31	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente
32	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
33	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	14.667.865	0,00	0,00	0,01
34	PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	37.770.576	0,00	0,00	0,02
35	PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.218.413.242	0,01	0,07	0,70
36	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	501.192.587	0,01	0,03	0,29
37	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	34.032.022	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.287.628.095	0,02	0,08	0,74
<p>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	40.107.764	0,00	0,00	0,02
<p>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	83.557.649	0,00	0,01	0,05
<p>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	1.431.456.384	0,02	0,09	0,82
<p>42 Rota 2030</p> <p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.</p>	31/07/2023	não vigente
<p>43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	18.887.718.045	0,22	1,13	10,80

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>44 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	807.106	0,00	0,00	0,00
<p>45 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	42.341	0,00	0,00	0,00
<p>46 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	3.691.727.880	0,04	0,22	2,11
<p>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>49 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	88.352.669	0,00	0,01	0,05
<p>50 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	2.738.205	0,00	0,00	0,00
<p>51 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	82.477	0,00	0,00	0,00
<p>52 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</p>	31/12/2033	4.448.307.457	0,05	0,27	2,54

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					
<p>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>55 SUDENE - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	118.539.994	0,00	0,01	0,07
<p>56 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	228.987.331	0,00	0,01	0,13
TOTAL		56.557.196.431	0,67	3,39	32,34

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	19.729.100	0,00	0,00	0,02
<p>4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	237.321.820	0,00	0,01	0,19
<p>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	346.348.301	0,00	0,02	0,28
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	9.813.858	0,00	0,00	0,01
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	977.409.636	0,01	0,06	0,80
<p>13 Letra Imobiliária Garantida</p> <p>Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>15 Poupança</p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	6.204.970.357	0,07	0,37	5,07
<p>16 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	39.645.991	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		7.835.239.062	0,09	0,47	6,40

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	0,01	0,03	1,04
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucadour, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	449.970.867	0,01	0,03	1,04
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	1.065.528.150	0,01	0,06	2,46
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>5 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	7.083.659.863	0,08	0,43	16,37
<p>7 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	398.379	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
	<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
17	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
18	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
19	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente
20	<p>Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011</p>	31/12/2018	não vigente
21	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
22	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	1.354.248	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p>23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP 843, artigo 2º.</p>	31/12/2027	não vigente
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.493.824.454	0,03	0,15	5,76
<p>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	218.563.542	0,00	0,01	0,50
<p>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p>	05/10/2073	13.966.734.848	0,17	0,84	32,27

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental.</p> <p>Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		25.280.034.351	0,30	1,52	58,41

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	7.719.592	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	324.866.927	0,00	0,02	1,35
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	55.919	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	227.228.295	0,00	0,01	0,95
7	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/2020	não vigente
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>	22/03/2032	4.191.713	0,00	0,00	0,02
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.392.277.328	0,04	0,20	14,12
TOTAL		3.956.339.775	0,05	0,24	16,47

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	47.861.100	0,00	0,00	0,11
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/2015	não vigente
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/2010	não vigente
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.175.754.952	0,03	0,13	4,86
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.340.687.311	0,02	0,08	2,99
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.	indeterminado	158.608.209	0,00	0,01	0,35

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	315.911.053	0,00	0,02	0,71
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	47.308.382	0,00	0,00	0,11
TOTAL			4.086.131.007	0,05	0,25	9,12

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	48.551.379	0,00	0,00	2,80
TOTAL		48.551.379	0,00	0,00	2,80

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	9.966.467	0,00	0,00	0,01
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/2004, art. 8º.</p>	indeterminado	487.987.177	0,01	0,03	0,62
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.</p>	indeterminado	45.498.431	0,00	0,00	0,06
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	2.922.689.171	0,03	0,18	3,69
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	90.517.440	0,00	0,01	0,11
<p>7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	14.546.800	0,00	0,00	0,02
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p>	indeterminado	154.362.687	0,00	0,01	0,19

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
<p>11 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>12 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>13 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	214.076.304	0,00	0,01	0,27
<p>14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	2.418.347	0,00	0,00	0,00
<p>15 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p>	indeterminado	5.387	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p>16 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	43.658.426	0,00	0,00	0,06
<p>17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.142.396	0,00	0,00	0,00
<p>18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>19 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	231.750.347	0,00	0,01	0,29
<p>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	34.506.370	0,00	0,00	0,04
<p>21 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	2.512.565.537	0,03	0,15	3,17
<p>22 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
24 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
25 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
26 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
27 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	72.862.770	0,00	0,00	0,09
28 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	673.040.963	0,01	0,04	0,85
29 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
30 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
31 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	163.208.730	0,00	0,01	0,21
32 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
33 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
34 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	320.329.819	0,00	0,02	0,40
35 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
36 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
37 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
38 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
39	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.</p>	31/12/2020	não vigente
40	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente
41	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	2.594.769	0,00	0,00	0,00
42	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	5.259.300.274	0,06	0,32	6,64
43	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
44 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	88.208.081	0,00	0,01	0,11
45 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	126.204.814	0,00	0,01	0,16
46 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	46.017.746	0,00	0,00	0,06
47 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	657.767.204	0,01	0,04	0,83
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	5.331.300	0,00	0,00	0,01
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	38.255.016	0,00	0,00	0,05
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	595.284.759	0,01	0,04	0,75

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	287.268.241	0,00	0,02	0,36
TOTAL		15.101.365.774	0,18	0,91	19,06

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Iseção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
3	<p>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	90.349.202	0,00	0,01	0,10
4	<p>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	23.582.774	0,00	0,00	0,03
5	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	726.231.002	0,01	0,04	0,78
6	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	524.584.561	0,01	0,03	0,56
7	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	24.719.734	0,00	0,00	0,03
8	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	46.341.760	0,00	0,00	0,05

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	796.490.031	0,01	0,05	0,85
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	400.138.415	0,00	0,02	0,43
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	35.421.985	0,00	0,00	0,04
<p>12 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	470.889.348	0,01	0,03	0,50
<p>13 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	300.715.552	0,00	0,02	0,32
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	538.307.982	0,01	0,03	0,58
17 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.	31/07/2023	não vigente
18 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.243.801.380	0,10	0,49	8,81
TOTAL		12.221.573.727	0,14	0,73	13,07

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Aeroeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aeroeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	45.892.683	0,00	0,00	0,02
2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.248.174.554	0,03	0,13	0,76
3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	209.568.531	0,00	0,01	0,07
4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	13.462.083.455	0,16	0,81	4,58
5 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	414.743.751	0,00	0,02	0,14
6 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	66.958.796	0,00	0,00	0,02
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	711.003.893	0,01	0,04	0,24
9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Iseção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Iseção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p>10 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>11 Embarcações e Aeronaves Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	986.145.716	0,01	0,06	0,34
<p>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.996.171.745	0,02	0,12	0,68
<p>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.256.089.742	0,01	0,08	0,43
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	51.940.073	0,00	0,00	0,02
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	43.426.071	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.300.762.222	0,03	0,14	0,78
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.944.300.963	0,02	0,12	0,66
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	266.696.100	0,00	0,02	0,09
<p>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	11.146.017	0,00	0,00	0,00
<p>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	24.754	0,00	0,00	0,00
<p>21 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	201.093.357	0,00	0,01	0,07
<p>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	5.285.899	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
23 Livros		indeterminado	1.068.068.943	0,01	0,06	0,36
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.						
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq		indeterminado	158.962.192	0,00	0,01	0,05
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.						
25 Medicamentos		indeterminado	11.665.787.429	0,14	0,70	3,97
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.						
26 Minha Casa, Minha Vida		31/12/2018	não vigente
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.						
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016		31/12/2017	não vigente
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.						
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores		22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.						
29 Papel - Jornais e Periódicos		30/04/2016	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.						
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital		22/01/2017	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66						
31 Petroquímica		indeterminado	336.289.707	0,00	0,02	0,11

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>					
<p>32 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	3.141.737.833	0,04	0,19	1,07
<p>33 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>35 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	753.271.064	0,01	0,05	0,26
<p>36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
<p>37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>38 Rede Arrecadadora</p>	indeterminado	325.150.775	0,00	0,02	0,11

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei 12.844/13, art. 36.</p>					
<p>39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.475.231.806	0,02	0,09	0,50
<p>40 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
<p>41 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente
<p>42 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
<p>43 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>44 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.					
45 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	11.945.669	0,00	0,00	0,00
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	23.592.161.820	0,28	1,42	8,02
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
48 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
49 Termoeletricidade	indeterminado	406.291.767	0,00	0,02	0,14
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
50 Transporte Coletivo	indeterminado	582.483.759	0,01	0,03	0,20
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei 12.860/13.					
51 Transporte Escolar	indeterminado	209.346.564	0,00	0,01	0,07

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p>52 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	3.815.894.794	0,05	0,23	1,30
<p>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	26.928.916	0,00	0,00	0,01
<p>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	176.231.074	0,00	0,01	0,06
<p>56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.735.419.957	0,03	0,16	0,93
<p>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.323.240.535	0,02	0,08	0,45
TOTAL		78.025.952.923	0,92	4,68	26,52

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	1.163.397	0,00	0,00	0,04
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			1.163.397	0,00	0,00	0,04

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	350.222.411	0,00	0,02	1,75
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	323.096	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	39.148.942	0,00	0,00	0,20
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	1.006.261.423	0,01	0,06	5,03
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	753.144	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			1.396.709.016	0,02	0,08	6,99

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente
3	<p>Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.</p> <p>MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	...
TOTAL			0	0,00	0,00	#DIV/0!

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	31/12/2020	não vigente
5 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	253.417.822	0,00	0,02	0,05
6 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	15.231.158.751	0,18	0,91	2,95
7 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	8.344.812.686	0,10	0,50	1,62
8 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.	indeterminado	3.707.467.053	0,04	0,22	0,72
9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.075.986.983	0,04	0,18	0,60
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	31.663.654.978	0,37	1,90	6,14
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		62.276.498.273	0,86	4,41	14,12